

BRIO MULTIESTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 41.081.356/0001-84; Código de negociação (ticker) BIME11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A REALIZAR-SE POR MEIO DA CONSULTA FORMAL

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BRIO MULTIESTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME nº 41.081.356/0001-84 (“Fundo”), vem, por meio desta, convocar V. Sa. a participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal**, cuja apuração será realizada no dia 19 de novembro de 2021, até às 19:00 horas, horário de Brasília, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas:

- (i) Possibilidade de aquisição, venda ou aluguel pelo Fundo de cotas de determinados fundos de investimento imobiliário administrados pelo Administrador, e/ou geridos pela **BRIO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, cj. 701, Itaim Bibi, CEP 04531-011, inscrita no CNPJ sob o nº 15.050.378/0001-77 (“Gestor”), inclusive quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou o Gestor, e/ou partes a eles ligadas, desde que atendidos os critérios listados no Anexo II, item (a) constante neste Edital de Convocação;
- (ii) Possibilidade de aquisição ou venda de Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) pelo Fundo, que, cumulativamente ou não, tenha como contraparte da transação fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou por partes a eles ligadas, e/ou tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os CRI, fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou por partes a eles ligadas, desde que atendidos os critérios listados no Anexo II, item (b) constante neste Edital de Convocação; e
- (iii) Possibilidade de aquisição ou venda pelo Fundo de imóveis de propriedade de fundos de investimento administrados pelo Administrador, bem como quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou partes a ele ligadas, desde que atendidos os critérios listados no Anexo II, item (c) constante neste Edital de Convocação.

Esclarecemos que a Administradora optou pela realização desta Assembleia Geral de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral.

A Administradora, conforme parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo segundo, ambos do Art. 20 da Instrução CVM nº 472, informa que as deliberações objeto dessa Consulta Formal dependem de aprovação por maioria de votos dos cotistas que responderem a esta Consulta Formal e que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Informações Gerais

Somente poderão votar na Assembleia Geral, ora convocada, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Os Cotistas poderão participar da Assembleia Extraordinária votar diretamente pelo sistema Cuore (conforme instruções no Anexo I) **do momento do recebimento do e-mail, no dia 5 de novembro de 2021, até às 12:00h do dia 19 de novembro de 2021.**

Até 5 de novembro de 2021 será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma Cuore, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia. No Anexo I ao presente Edital constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma.

A divulgação do resultado desta Assembleia Geral mediante Coleta de Voto a Distância será realizada no dia 19 de novembro de 2021, às 19h, horário de Brasília.

Todos os documentos relativos ao Fundo e Instrução de Voto, encontram-se disponíveis no site do Administrador: [_https://www.brtrust.com.br/?administracao=brio-multiestrategia-fundo-de-investimento-imobiliario](https://www.brtrust.com.br/?administracao=brio-multiestrategia-fundo-de-investimento-imobiliario).

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora do
BRIO MULTIESTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

ANEXO I

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

(a) se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;

(b) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e

(d) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.

(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf.

Qualquer dúvida, contate o RI do Fundo através do ri@brioinvestimentos.com.br

ANEXO II

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita na procuração de conflito de interesses, **que não se confunde com a pré aprovação de tais operações**, os critérios de elegibilidade cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em Ativos Conflitados, serão:

(A) aquisição, venda ou aluguel pelo Fundo de cotas de determinados fundos de investimento imobiliário administrados pelo Administrador, e/ou geridos pelo Gestor, inclusive quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou o Gestor, e/ou partes a eles ligadas, desde que atendidos os seguintes critérios:

Para os fundos de investimento imobiliário **administrados pelo Administrador**:

- (i) devem constituir Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, nos termos do Regulamento; e
- (ii) representar até 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) do patrimônio líquido do Fundo na data de subscrição ou aquisição de cotas, para a totalidade dos investimentos em Cotas de FII administrados pelo Administrador.

Para os fundos de investimento imobiliário **geridos pelo Gestor**:

- (i) devem constituir Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, nos termos do Regulamento; e
- (ii) deve ser observado o limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do fundo, na data de subscrição ou aquisição das Cotas de FII, para a totalidade dos investimentos em Cotas de FII geridos pelo Gestor.

(B) os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa adquirir ou vender CRI que, cumulativamente ou não, tenha como contraparte da transação fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, e/ou por partes a eles ligadas, e/ou tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os CRI, fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou por partes a ele ligadas, sem prejuízo da observância aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e às atribuições previstas no regulamento do Fundo serão:

- (i) Prazo de Vencimento: Máximo de 20 (vinte) anos remanescentes na data de subscrição ou aquisição dos CRI;
- (ii) Indexadores: IPCA, IGP-M, Taxa DI ou sem indexador (ou seja, pré-fixados);
- (iii) Taxa de Aquisição Mínima: (iii.1) para CRI indexados a IPCA ou IGP-M, spread mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano; (iii.2) para CRI indexados a CDI, spread mínimo de 1% (um por cento) ao ano; e (iii.3) para CRI pré-fixados, taxa mínima de 8% (oito por cento) ao ano;
- (iv) Classificação de Risco: Não haverá necessidade de classificação de risco;
- (v) Exposição Máxima Agregada do Fundo: 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, na data de subscrição ou aquisição dos CRI, para a totalidade dos investimentos em CRI que se enquadrem nas hipóteses deste caput;
- (vi) Patrimônio Separado: Deverão contar com instituição de patrimônio separado;
- (vii) Opinião Legal: Deverão contar com opinião legal confirmando existência do lastro e sua adequação à regulamentação aplicável;
- (viii) Oferta de Distribuição: Ofertas públicas regidas pela Instrução CVM 476 ou pela Instrução CVM 400. No caso de ofertas públicas regidas pela Instrução CVM 476, o Fundo, ou outras partes relacionadas ao Fundo, consideradas em conjunto, só poderão adquirir ou deter até 50% (cinquenta por cento) do volume total da oferta do respectivo CRI, considerado individualmente; e

(ix) Garantias: Não precisarão contar com garantias específicas.

Para que o Fundo possa adquirir ou vender CRI que, cumulativamente ou não, **tenha como contraparte da transação fundos de investimento geridos pelo Gestor, e/ou por partes a ele ligadas**, adicionalmente às condições acima que dizem respeito aos CRI, deverá ser observada a condição abaixo:

Preço da Transação: no momento da transação, se houver taxa indicativa publicada pela ANBIMA, esta deverá ser utilizada para definir o preço da transação. Caso não haja, deverá ser utilizado o valor marcado na carteira do fundo de investimento vendedor.

(C) Adicionalmente, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa adquirir ou vender imóveis de propriedade de fundos de investimento administrados pelo Administrador, bem como quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou partes a eles ligadas, são:

- (i) devem constituir Ativos Alvo, nos termos do Regulamento;
- (ii) representar até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo na data da aquisição; e
- (iii) devem estar localizados dentro do território nacional.